



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1.800

Assunto: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 492, de 15/5/1956.

Lei decretada sob n.º 1358

Lei promulgada sob n.º 1282

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Administrativo

25/11/65

Proc. No 12.498
Clas. 503.1021

Sala das Sessões, em 16/6/1965
A CJR.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
15 JUN 1965
PROTOCOLO N.º 12198
CLASSIF. 503.100

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 3/11/1965
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 800

Aprovado em 2.ª Discussão com Decretação
de Interativo e parecer da CR. Lei decretada
Sala das Sessões, em 3/11/1965

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 492, de 15/5/1 956, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A travessa paralela à rua Anchieta, com início na rua Sócrates Fernandes de Oliveira, passa a denominar-se "Rua Irmã - Crescência Culturato"."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/6/1 965.

Walmor Barbosa Martins.

JUSTIFICATIVA

A lei citada é falha, senão burlada reiteradas vezes. Lacuna se porque em meu próprio texto, artigo 1º, ao determinar sua denominação, coisa simples, invade órbita diversa e projeta sua continuação, - coisa técnica.

Burlada porque não cumprida e contornada, sempre.

Neste quase decênio de sua vigência, quantas construções não foram edificadas, obstando, de forma material a "sua continuação até o cemitério"?

Na opinião dos técnicos consultados, o prolongamento daquela artéria até o cemitério é desnecessário, sendo que as desapropriações a efetuarem-se, atingem vultosa soma. Portanto, um gasto inútil da municipalidade.

Sala das Sessões, 15/6/1 965.

Walmor Barbosa Martins.



219

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Em 15 de junho de 1965.

Of. N.º PM.6/65/29: -

Proc. -

Obs: - O presente ofício
foi encaminhado
pelo Sr. Presidente.
- fls. 3 - *WBM*

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

Tenho a elevada honra de vir à presença -
de V.Excia., a fim de solicitar-lhe se digne responder os seguintes -
quesitos para se instruir projeto de lei em andamento nesta Edilida
de:

A lei 492/56, previa o prolongamento da -
rua Irmã Crescência Culturato até o cemitério;

- 1 - existem razões de ordem técnica ou estéti
ca para tal?
- 2 - pretende o Executivo efetuar a medida pre
vista?
- 3 - há possibilidade de sua concretização ten
do em vista as construções feitas a partir de 1956?
- 4 - tais construções, aquelas que se enquadram
na lei, foram aprovadas pela Prefeitura Municipal?

Valho-me da oportunidade para apresentar
a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta considera
ção.

WBM

Walmor Barbosa Martins,

Presidente da Comissão de Jus-
tiça e Redação.

A Sua Excelência o Senhor
Professor Pedro Fávoro,
DD. Prefeito Municipal de Jundiá,
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

22

j u n h o

65

PM.6/65/55:-

12.198:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A fim de que o Projeto de Lei nº 1 800, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, que dispõe sobre - nova redação ao artigo 1º da Lei nº 492, de 15/5/1 956, possa seguir a sua tramitação através das Comissões Permanentes deste Legislativo, solicito de V.Excia. a fineza de determinar sejam enviadas a esta Câmara as seguintes informações:-

- a) - A Lei nº 492/56 previa o prolongamento da rua Irmã Crescência Culturato até o cemitério. Existem razões de ordem - técnica ou estética para tal?
- b) - pretende o Executivo efetuar a medida prevista?
- c) - há possibilidade de sua concretização, tendo-se em vista as construções feitas a partir de 1 956?
- d) - tais construções, aquelas que se enquadram na lei, foram aprovadas pela Prefeitura Municipal?

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 26 de julho de 1965.

REF. N.º GP. 660/65.

PROC. N.º 3749/65.

CLAS. 600.4.290.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

DESPACHO: - Ciente. Junte-se ao Projeto
de Lei nº 1.800.


Presidente.

3/8/65

Excelentíssimo Senhor Presidente:

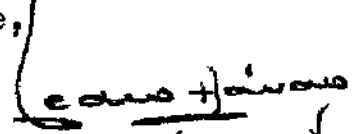
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
26 JUL 1965	23
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF.	

Em atenção ao seu ofício nº PM.6/65/55,
de 22 de junho p.p., vimos prestar as seguintes informa-
ções:

- a) Não há razões de ordem técnica nem tampou-
co de ordem estética que justifiquem o pro-
longamento da rua Irmã Crescência Cultura-
to até a av. Henrique Andrés;
- b) Este Executivo não vê interesse público pa-
ra efetuar a medida prevista na lei;
- c)-d) Sempre há possibilidades de concretização
de tal medida, embora as administrações an-
teriores tenham aprovado construções abran-
gendo a faixa de prolongamento da rua.

Apraz-nos manifestar-lhe as nossas ex-
pressões de elevada estima e da mais alta consideração.

Atenciosamente,


(Pedro Fátima)
PREFEITO MUNICIPAL

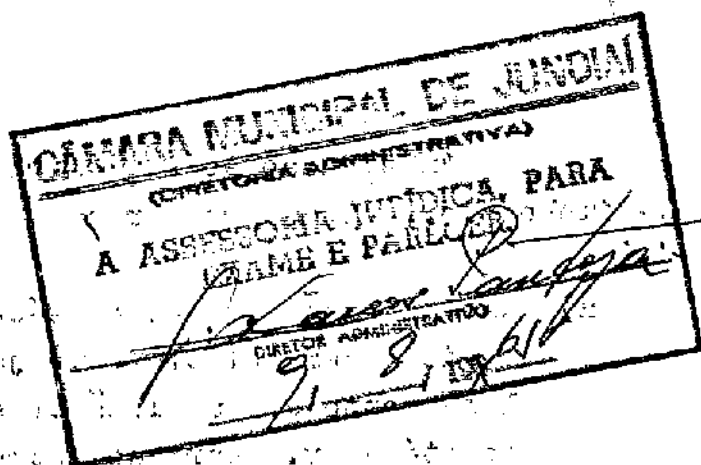
Ao

Exmo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- LEI Nº 492 - de 15 de maio de 1 956 -

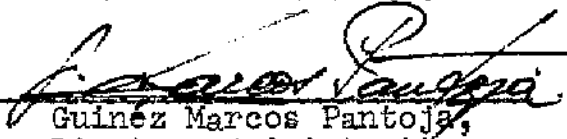
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 9/5/1 956, -
PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A travessa paralela à rua Anchieta, com início
na rua Sócrates Fernandes de Oliveira, que terá a sua continuação -
até o Cemitério, passa a denominar-se "Rua Irmã Crescência Coltura-
to".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI,
Prefeito Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
9/8/1 965.



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 800: -

Proc. nº 12.198: -

PARECER Nº 249/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins, o projeto de lei nº 1 800 tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da lei nº 492, de 15/5/1 956, para excluir desse artigo a expressão - "que terá a sua continuação até o cemitério."

É a proposição em exame conforme ao direito, eis que uma lei somente pode ser alterada por força de outra lei.

Quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (municipal), o projeto não merece qualquer reparo.

S.m.e., é o parecer.

Jundiaí, 31/agosto/ 1 965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Y. M. Amílrio Ruzanelli

_____, para relatar no prazo regimental.

W. S. S.
PRESIDENTE

8/9/1965



7/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.198: -

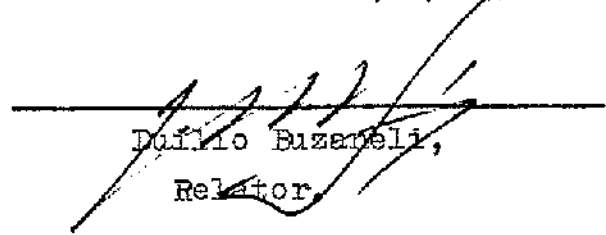
Projeto de Lei nº 1.800, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins - Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 492, de 15/5/1956.

PARECER Nº 414/65

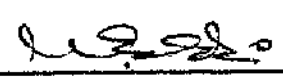
Quanto aos aspectos legal e Constitucional, nada a opor, eis que a presente propositura é conforme ao direito.

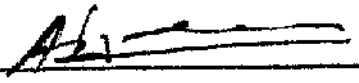
S.m.j., é o parecer.

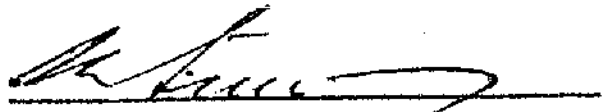
Sala das Comissões, 8/10/1965.

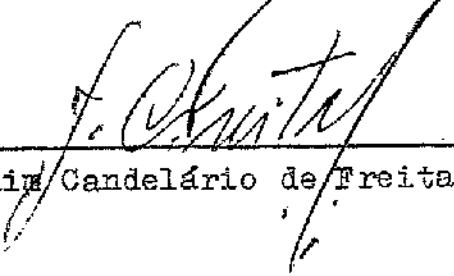

Delfino Buzatelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 18/10/1.965:-


Walmor Barbosa Martins,
Presidente.


Archippo Fronzégia Júnior.


Hermenegildo Martinelli.


Joaquim Candelário de Freitas.

-jrb/-

3/11/65

8
19

O Sr. Presidente: - A CECHAS deverá dar Parecer ao Proj. de Lei 1 800. Solicito ao Sr. Hermenegildo Martinelli que exare o Parecer ou nomeie o Relator.

O sr. Hermenegildo Martinelli: (com a palavra) - Sr. Presidente. Nomeio o ver. Rogério Giuntini para Relatar.

O sr. Rogério Alfredo Giuntini: (Parecer da CECHAS) - Como Relator designado pelo ilustre Presidente da CECHAS, para relatar o Projeto de Lei 1 800, Este Relator nada tem a opor quanto à sua aprovação. - É o nosso parecer

- - - -

-Acompanharam o Parecer os membros da CECHAS, Vereadores Hermenegildo Martinelli e Armelindo Fioravanti -

- - - -

O sr. Presidente: - APROVADO o parecer da CECHAS. - Entra em 2a. discussão o Projeto de Lei 1 800. (pausa) - Em discussão o art. 1º (pausa) - Em votação. (pausa) - Aprovado.

- - - -

-Igualmente é aprovado o art. 2º -

- - - -

O sr. Presidente: - Aprovado, em 2a. discussão

18~

9
19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 800

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 492, de 15/5/1 956, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A travessa paralela à rua Anchieta, com início na rua Sócrates Fernandes de Oliveira, passa a denominar-se "Rua irmã Crescência Culturate".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de -
mil novecentos e sessenta e cinco. (4/11/1 965).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

10
109

4 novembro

65.

PM.11/65/21: -

-

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1.800, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: - Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FAVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 282, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acórdão com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3/11/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 492, de 15/5/1 956, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A travessa paralela à rua Anchieta, com início na rua Sócrates Fernandes de Oliveira, passa a denominar-se "Rua Irmã Crescência Caltarato".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos nove dias do mês de novembro de mil noventa e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

12
129

O JORNAL DE JUNDIAÍ DE 13/11/1.965:-

LEI N.º 1 282, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1 965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3-11-1 965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 492, de 15-5-1956, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º — A travessa paralela à rua Anchieta, com início na rua Sócrates Fernandes de Oliveira, passa a denominar-se "Rua Irmã Crescência a Cultura".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MARIO FERRAZ DE CASTRO
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 03-9-65

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Des. 1-2-3-4-19-12-19

AUTUADO EM

15, 6, 1965

f. Marcos Romão
DIRETOR ADMINISTRATIVO